

Processo	Ano	Folha	Rubrica
424	2021		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 054/2022 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa **MASTER
REMOÇÕES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **MASTER REMOÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Paulo Monteiro Mendes, nº 163, bairro Monte Castelo, na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 20.836.529/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sócio **Sr. WEIDISSON MARCOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM nº 52795801 e CPF, sob o nº 072.944.587-90, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **424/2021/SMS/PMP**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial - Ata de Registro de Preços nº **012/2022/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviço de remoção em Ambulância UTI Móvel tipo "D" para atender o Hospital Municipal e Pronto Socorro**, em conformidade com as especificações previstas no Edital e propostas apresentadas na licitação do Pregão Presencial nº 012/2022 - SRP, e seus anexos, constante do processo administrativo nº **424/2021/SMS/PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
424	2021		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito da prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Solicitar a remoção à empresa contratada, através do supervisor de enfermagem plantonista responsável do Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa, o qual também deverá informar se a ambulância será NEONATAL ou ADULTO;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
424	2021		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Comunicar aos hospitais sobre a remoção.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do Anexo I e Anexo VIII, do Pregão Presencial - SRP nº 012/2022 e na proposta da Contratada;

A(s) empresas contratada(s) será(ão) responsável(eis) pelo transporte Intermunicipal dos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Pinheiral em Ambulância de Suporte Avançado Adulto, Infantil, Neonatal e Pediátrico (UTI Móvel tipo "D"), para as localidades que se fizerem necessárias, de acordo com rotas pré-estabelecidas (vice-versa) ou por KM rodado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as vagas da Central de Regulação, Hospitais Conveniados e outras por motivo de força maior;

Todas as solicitações de remoção deverão obrigatoriamente ser solicitadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando inválido qualquer serviço realizado sem prévia autorização;

A execução dos serviços será fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Todas as despesas, tais como fretes, cargas, descargas, tributos, funcionários, hospedagens e outros, correrão por conta da empresa contratada;

O prazo para chegada ao local de remoção do paciente (saída) será de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos após a solicitação do responsável pelo plantão do Complexo Hospitalar. Prazo este, para atender o interesse público, no que diz respeito ao tempo máximo para atendimento ao paciente;

Quando houver solicitação de remoção e a mesma não for efetivamente realizada devido a alguma intercorrência, será cobrado apenas o deslocamento e mobilização, de acordo com valores informados na Planilha de Custo (Anexo III);

A prestação do serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, sem exceções, inclusive para os fins de semana, feriados e dias santos;

A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar os serviços quantas vezes se fizerem necessárias por dia;

A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho;

A Prefeitura Municipal de Pinheiral - RJ reserva-se o direito de não aceitar os veículos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no Artigo 24, Inciso XI, da Lei Federal Nº 8.666/93;

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
424	2021		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

A Contratada deverá apresentar ainda, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos (Conforme Anexo III);

A Contratada deverá estar localizada ou manter Posto de Atendimento a uma distância de até 70 KM (setenta quilômetros) de raio da cidade de Pinheiral, para atender o interesse da Secretaria municipal de Saúde;

O serviço será acionado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando estiver de posse do protocolo assinado pelo Médico solicitante, com justificativa da remoção em Ambulância de suporte Avançado (UTI MÓVEL TIPO D), tendo a empresa vencedora o prazo máximo de até 45 minutos para atendimento à chamada, no hospital em que se encontrar o paciente (Protocolo solicitação), sem tolerância de atraso, sob pena de multa e suspensão do contrato;

Antes da saída do estabelecimento de origem com o paciente, a equipe deverá preencher formulário sobre os dados do médico e enfermeiro com números de registro nos órgão de classe, que vão acompanhar o paciente e número da placa da Ambulância que será utilizada para transporte do paciente. Este formulário deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, quando da prestação de contas;

A empresa contratada deverá prestar contas de cada viagem, com emissão de relatório assinado por toda equipe de transporte contendo o seguinte: diagnóstico do paciente, medicamentos gastos, controle de oxigênio, intercorrências durante o transporte, estado de conservação do veículo, origem e destino do paciente. Deverá conter também a assinatura e identificação da pessoa responsável pela recepção do paciente ou cópia da guia de transferência devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

03.01.10.302.0063.2410 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 - 236
03.01.10.302.0063.2410 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0621 - 237
03.01.10.302.0036.2393 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 - 168
03.01.10.302.0036.2393 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0621 - 169

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 250.740,00 (duzentos e cinquenta mil e setecentos e quarenta reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias

Processo	Ano	Folha	Rubrica
424	2021		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 012/2022, que deste Contrato faz parte integrante.

Em caso de atraso na prestação do serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 hora na chegada da ambulância será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 2 horas na chegada da ambulância poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
424	2021		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Atraso injustificado acima de 3 horas na chegada da ambulância, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A prestação de serviços, em ambulância sem condições apropriadas de uso ou profissionais incapacitados, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
424	2021		

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 07 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante


MASTER REMOÇÕES LTDA
Rep. p/ WEIDISSON MARCOS DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
424	2021		

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N° 054/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratada: MASTER REMOÇÕES LTDA

Razão Social: MASTER REMOÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 20.836.529/0001-57

Endereço: Rua Dr. Paulo Monteiro Mendes, nº 163 – Bairro Monte Castelo - Cidade Volta

Redonda/RJ - CEP: 27.253-050

Telefone: (24) 3348-3869

E-mail: comercial@masterliferj.com.br

nº do Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit. Final	Valor Total
1	126	Serv.	Serviço de remoção de Pacientes em UTI Móvel tipo "D" Adulto e Infantil Pinheiral x Volta Redonda/RJ	1.990,00	250.740,00
Valor Total:				R\$ 250.740,00	